



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**DECRETO Nº 114/00 DE 30 DE OUTUBRO DE 2.000**

ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA, PARA LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO – MS, EXERCÍCIO DE 2000, FACE AS RECOMENDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00 DE 04 DE MAIO DE 2000, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro e o conseqüente levantamento do balanço geral, constituem providencias que devem ser previa e adequadamente ordenadas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 34 a 39 da Lei nº 8666/93, artigo 42 da Lei Complementar 101/00 – L. R. F., Decreto Federal nº 1802/96, que diz textualmente, que somente poderão ser inseridos em Restos a Pagar, os valores dos empenhos liquidados até o final do exercício, evitando assim um déficit fictício;

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º-** As requisições de compras de bens e serviços, somente poderão ser efetuadas ate o dia 25 de Novembro de 2000, por ordem expressa do senhor Prefeito Municipal e a partir desta data, não se procederão mais empenhos, salvo em casos especiais, autorizados pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

**ARTIGO 2º-** Somente poderão ser inscritos em Resto a Pagar do exercício de 2.000, os valores dos empenhos liquidados até 30 de Dezembro de 2.000.

**§ 1º-** As despesas empenhadas e não processadas deverão ser anuladas até o dia 31 de Dezembro de 2.000, nos termos do artigo 38 da Lei Federal 4.320/64.

**§ 2º-** Os valores inscritos em Restos a Pagar até o exercício de 1.999, deverão ser cancelados, mediante transferência dos respectivos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

valores à receita, nos termos do referido artigo 38 da Lei Federal 4.320/64.

§ 3º- Os precatórios judiciais não pagos até 31 de Dezembro de 2.000, serão inscritos na Dívida Consolidada do município.

§ 4º- As despesas em fase de execução em 30 de Dezembro de 2.000, não liquidadas, poderão ser reempenhadas à Conta do Orçamento de 2.001.

**ARTIGO 3º-** Fica proibida a realização de horas extras, bem como, o pagamento de adicionais e eventuais gratificações que não encontrem previsão na Lei Complementar Nº- 005/93 de 27 de Outubro de 1.993, (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Pardo- MS).

**Parágrafo Único** – Ficam suspensos os pagamentos de férias e de licença prêmio, quando sua concessão exigir a designação do respectivo substituto.

**ARTIGO 4º-** Serão priorizados os pagamentos dos compromissos assumidos a partir de 01 de maio de 2.000, face o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**ARTIGO 5º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE OUTUBRO DE 2000.

*Prof. Antonio Augusto dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

*Julio Oliveira Filho*  
Secretário Geral